



SENADO FEDERAL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA **0002 - 2012**
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

Com fundamento no que estabelece o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, a Portaria do Primeiro-Secretário nº 22, de 2007, que desde já passam a integrar este ajuste como se nele tivessem sido transcritos, bem assim considerados os demais documentos constantes do Processo SEEP nº 000.341/11-8, e calcado nas condições definidas nas cláusulas transcritas a seguir, o SENADO FEDERAL, adiante denominado **SENADO** ou **CEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, por meio do presente **Termo de Cessão de Uso**, oneroso e a título precário, cede a utilização de espaço público em seu Complexo Arquitetônico à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 04 Lotes 03 e 04, em Brasília-DF, CEP 70.092-900, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, neste ato representada por MAIROM SAMORANO PIRES, RG nº 0033911025 - SSP/PR, CPF nº 536.547.659-04, que assina como ciente das condições estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do espaço físico com as seguintes características e localização, totalizando 325,50 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados):

- a) Posto de Atendimento Bancário - Agência 1386, localizado no Edifício da Secretaria Especial de Editorações e Publicações - SEEP, Bloco 04 Térreo, com área de 221,00 m² (duzentos e vinte e um metros quadrados);
- b) 01 (um) equipamento denominado Posto de atendimento Eletrônico PAE/GRÁFICA, localizado na SEEP, Bloco 07, com área de 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- c) Posto de Atendimento Bancário, localizado no prédio da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, Bloco C subsolo, com área de 72,50 m² (setenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados);
- d) 04 (quatro) equipamentos denominados Posto de Atendimento Eletrônico PAE/PRODASEN, localizados no prédio do PRODASEN, com área total de 16,00 m² (dezesseis metros quadrados);
- e) 01 (um) equipamento denominado Posto de Atendimento Eletrônico PAE/SENADORES localizado no Anexo II, Bloco A do Senado Federal, com área de 4,00 m² (quatro metros quadrados);



SENADO FEDERAL

f) 01 (um) equipamento denominado Posto de Atendimento Eletrônico PAE/INTERLEGIS, localizado no prédio da Secretaria Especial do Interlegis, hall de entrada, com área de 4,00 m² (quatro metros quadrados); e

g) 01 (um) equipamento denominado Posto de Atendimento Eletrônico PAE/SERVIÇO MÉDICO, localizado no Bloco de Apoio IV – SAMS, com área de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O SENADO disponibiliza pontos em sua rede – central telefônica – para que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opere as linhas nº 0445446A – 0445446B – 0456106A – 0456106B – 32235411- 33211817 – 33237350 – 32245274 – 21027150 – 0495970 – 0497927 – 0735976 – LPCAIXA1 – LPCAIXA2 de sua propriedade e 33033822 de propriedade do Senado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O CESSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o Senado Federal de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Engenharia do SENADO de projeto de modificação apresentado pelo CESSIONÁRIO. A Secretaria de Patrimônio do SENADO fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do Senado Federal e, a critério da Secretaria de Patrimônio, aí deverão permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do Senado Federal, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUARTO - O CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Senado Federal, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas no Complexo Arquitetônico do Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O **CESSIONÁRIO** obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados ou servidores do **CESSIONÁRIO** deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do **SENADO** e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, ou de necessidade de mudança de localização, independentemente de notificação judicial, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do Senado Federal, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo uso de equipamentos de telefonia do **SENADO**, o **CESSIONÁRIO** ressarcirá mensalmente valores relativos ao custo de manutenção da rede interna de telefonia, calculados pela Secretaria de Telefonia do **SENADO** e encaminhados à Secretaria de Patrimônio do **SENADO** em valor proporcional à extensão da rede interna de telefonia do Senado, bem como as quantias correspondentes ao uso efetivo de cada ramal da rede interna de telefonia do Senado posto a disposição do ocupante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ressarcimentos ao Senado Federal, independentemente de outros pagamentos decorrentes do ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão nos prazos indicados no Artigo 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

O **SENADO** poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado pela Diretora-Geral, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação, contendo as razões da decisão adotada, determinar a desocupação de área ou a remoção do **CESSIONÁRIO** para outra área. O uso desta prerrogativa não importará pagamento ao ocupante de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento das parcelas referidas no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará a relação dos débitos apurados a Diretora-Geral, para que seja determinada a desocupação da área. O prazo de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência no atraso, fica reduzido para 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, localizada no 5º Andar do Anexo I do Senado Federal, é o órgão fiscalizador da regularidade da ocupação e de sua adequação a presente cessão, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma § 4º do artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão de Uso vigorará a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na Cláusula Quinta.

Brasília, de 12 JUN 2012 de 2012.

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Ciente e de acordo:

Mairom Samorano Pires
MAIROM SAMORANO PIRES
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 CESSIONÁRIO



Testemunhas:

Patricia Junqueira de Alencastro
 P/DIRETOR DA SADCON

Vicente Manuel de Araújo Rayol
 P/DIRETOR DA SSPLAC

U:\SSPLAC\SECONSECON2012\MINUTA\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO E DOAÇÃO\CAIXA cessão de uso de área no complexo arquitetônico do Senado (JL) 000341118.doc

Patricia Junqueira de Alencastro
 Diretora da SSATC

Vicente Manuel de Araújo Rayol
 Diretor da SSPLAC em exercício
 Mat. 225578